



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 287, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393–R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Emitir **Outorga Preventiva** de uso de recursos hídricos à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, CNPJ nº 28.151.363/0001–47, doravante denominada Outorgada, para captação direta de água no Rio São José (id 1124666), região hidrográfica do Rio Doce, município de Mantenópolis, requerido por meio do processo nº 2025–9BJ9Z, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 286909 E / 7908782 N, *Datum* WGS–84;
- II. Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0
H/dia:	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Finalidade de uso da água: Abastecimento Público.

**Art. 2º** A Outorga Preventiva objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 3 (três) anos não renovável.

**Art. 3º** Esta Outorga Preventiva não confere o direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga.

**Art. 4º** A Outorga Preventiva, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º** Esta Outorga Preventiva poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.



**Art. 6º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** A Outorga Preventiva, objeto desta Portaria, está sujeita a cobrança, na forma de regulamentação específica.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO LOYOLA DIAS**

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 23/09/2025 15:56:32 -03:00

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 24/09/2025 09:40:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/09/2025 09:40:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BR3GR6>